

## **ESTATUTOS DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO WINNICOTT PORTUGAL**

### **I – NOME E NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO**

Art. 1º – Sob a denominação Centro de Investigação Winnicott Portugal, designada pela sigla CIWP, fica instituída esta Associação como entidade civil sem fins lucrativos, que será regida por estes ESTATUTOS e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º – O prazo de duração do CIWP é indeterminado.

### **II – DA SEDE**

Art. 3º – O CIWP terá sede em Travessa Miguel Verdial, nº 10, 1500-452 LISBOA.

### III – DO OBJETO

Art. 4º – O CIWP tem por objeto social a investigação, o ensino, a divulgação e as publicações na área da psicanálise de Donald Winnicott, bem como o intercâmbio nacional e internacional entre terapeutas, investigadores e docentes ligados a instituições universitárias, grupos de psicanalistas, sociedades científicas, centros e fundações de ensino e/ou investigação e outras instituições de carácter científico, clínico, cultural ou artístico, que desenvolvam atividades na mesma ou noutras áreas de conhecimento. Visa, ainda, promover ou dar apoio a atividades de abrangência social e preventiva, com base na psicanálise winnicottiana e, em geral, implementar, o desenvolvimento, a difusão e a especialização dos estudos winnicottianos.

Parágrafo único – Para cumprir esse objeto, o CIWP poderá concretizar atividades de ensino e divulgação em diferentes níveis, inclusivamente:

- a) Ministrando cursos de formação e supervisão clínica em psicanálise winnicottiana;
- b) organizar palestras, *lives*, tertúlias ou cursos breves;
- c) dinamizar *online* a divulgação do pensamento de Winnicott;
- d) realizar encontros científicos e supervisões públicas, nacionais ou internacionais;
- e) fomentar encontros entre formadores e investigadores;
- f) promover a publicação de artigos e livros;
- g) facilitar a implementação de atividades de abrangência sociocultural em colaboração com organismos públicos e privados;
- h) contribuir nas formas que forem cabíveis para qualquer outra atividade que vise o desenvolvimento, a promoção e a difusão da psicanálise winnicottiana.

#### IV – DO PATRIMÓNIO

Art. 5º – O património será constituído por contribuições e doações dos seus membros, bem como por subvenção de pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e, ainda, por receitas advindas de serviços prestados ou atividades realizadas.

#### V – DA COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 6º – O CIWP será composto por:

- a) Membros associados;
  
- b) Membros honorários;
  
- c) Membros beneméritos.

Parágrafo 1º – Poderão ser admitidos como Membros associados pessoas singulares ou coletivas, interessadas no estudo aprofundado do pensamento de Winnicott.

Parágrafo 2º – Cada Membro associado terá direito a voto na Assembleia Geral Ordinária e na Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º – Poderão ser aceites como Membros honorários da Associação pessoas singulares ou coletivas que tenham feito uma contribuição científica significativa para os estudos winnicottianos.

Parágrafo 4ª – Poderão ser aceites como Membros beneméritos da Associação pessoas singulares ou coletivas que tenham feito contribuição material significativa para o CIWP.

Art. 7º – Para ser aceite como Membro associado a pessoa singular interessada, deverá:

- a) Solicitar por escrito a sua admissão ao Presidente do CIWP;
- b) apresentar uma carta de motivação e intenção ao Presidente do CIWP;
- c) aceitar o objeto do CIWP estabelecido nos presentes estatutos;
- d) ser aceite pelo Presidente do CIWP que, em caso de recusa, não estará obrigada a apresentar justificação;
- e) efetuar o pagamento de uma contribuição anual cujo montante será fixado pela Assembleia Geral Ordinária. Este pagamento poderá ser efetuado:
  - 1 – Anualmente até dia 31 de janeiro do respetivo ano;
  - 2 – Semestralmente até dia 31 de janeiro e dia 31 de julho do respetivo ano;
  - 3 – Trimestralmente até dia 31 de janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro do respetivo ano.

Art. 8º – Para ser aceite como Membro associado a pessoa coletiva interessada, deverá:

- a) Solicitar por escrito a sua admissão ao Presidente do CIWP;
- b) Apresentar ao Presidente do CIWP uma carta de motivação e intenção, bem como o relatório de atividades e respetiva lista de membros;
- c) Aceitar o objeto do CIWP estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Ser aceite pelo Presidente do CIWP que, em caso de recusa, não estará obrigada a apresentar justificação;
- e) Efetuar o pagamento de uma contribuição anual cujo montante será fixado pela Assembleia Geral Ordinária. Este pagamento poderá ser efetuado:
  - 1 – Anualmente até dia 31 de janeiro do respetivo ano;
  - 2 – Semestralmente até dia 31 de janeiro e dia 31 de julho do respetivo ano;
  - 3 – Trimestralmente até dia 31 de janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro do respetivo ano.

Parágrafo único – A adesão aceite pela Direção será válida com carácter provisório, enquanto não ocorrer a ratificação pela Assembleia Geral Ordinária seguinte.

## VI – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º – São deveres dos Membros associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome do CIWP;
- d) Defender o património e os interesses do CIWP;
- e) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do CIWP para que a Assembleia Geral adote as providências necessárias para saná-la;
- f) Efetuar o pagamento pontual da contribuição associativa.

Art. 10º – São direitos dos Membros associados:

- a) Votar nas Assembleias e participar das suas deliberações.

## VII – DA DESVINCULAÇÃO

Art. 11º – A desvinculação do Membro associado poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

a) Por demissão escrita;

b) Por óbito ou dissolução do Membro associado singular ou coletivo, respetivamente;

c) Em virtude da falta de pagamento da contribuição;

d) Por exclusão decidida pela Direção em função de desrespeito manifesto aos estatutos, por entrave ao objeto do CIWP ou por motivo grave de natureza ética.

Parágrafo único – Na ocorrência da alínea “d”, o Membro associado não terá o direito de exigir indemnização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

## VIII – ÓRGÃOS DO CIWP

Art. 12º – São órgãos do CIWP:

1) Direção;

2) Conselho Fiscal;

3) Assembleia Geral Ordinária;

4) Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 13º – DA DIREÇÃO

O CIWP é administrado por uma Direção composta pelos seguintes 7 elementos:

- 1 Presidente

- 2 Vice-presidentes

- 1 Tesoureiro

- 1 Secretário

- 2 vogais

A Direção é eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por voto secreto, por um período de quatro anos, com base em candidaturas livres. O mandato dos seus membros é renovável por uma vez. A Direção reúne-se ao vivo ou virtualmente sempre que o interesse do CIWP assim o exigir.

As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros. Em caso de empate, prevalece o parecer do Presidente.

#### Art. 14º – PAPÉIS E PODERES DA DIREÇÃO

O Presidente ou, no caso do seu impedimento, um membro da Direção representará o CIWP em todos os atos da vida civil. O Presidente possui os atributos para representar a Associação perante a lei, seja como demandante ou como defensor.

O Secretário Geral está encarregado de toda a comunicação interna e dos arquivos do CIWP. É sua função redigir os processos e as deliberações, e responsabilizar-se pela transcrição das atas da Associação, bem como manter o registo específico previsto pela lei e assegurar a execução das formalidades exigidas.

O Tesoureiro é responsável pela gestão do património do CIWP. É sua função efetuar todos os pagamentos e receber todas as receitas sob a supervisão do Presidente, bem como manter, regular e atualizada, a contabilidade de todas as operações financeiras. É sua função, também, prestar contas, anualmente, perante a Assembleia Geral Ordinária, que avalia a gestão.

A Direção dispõe de todos os poderes necessários para a gestão do CIWP.

Parágrafo único – O Presidente da Direção é o Presidente do CIWP.

#### Art. 15º – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo do CIWP, sendo composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a documentação, escrita e contas do CIWP;
- b) elaborar parecer sobre o Relatório de Contas do ano anterior, para esclarecimento da Assembleia Geral;
- c) acompanhar as atividades do CIWP;
- d) solicitar a convocação da Assembleia geral extraordinária, quando a atividade financeira da Direção o justifique;
- e) Assistir às reuniões da direção quando esta o entender, sem direito a voto;
- f) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

## Art. 16º – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembleia Geral Ordinária do CIWP engloba os Membros associados e elege os membros da Direção.

A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ao vivo ou virtualmente uma vez por ano e sempre que for convocada pela Direção. A sua ordem de trabalhos é estabelecida pela Direção. A Assembleia Geral Ordinária aprecia os relatórios da gestão feitos pela Direção, no que diz respeito à situação financeira e às atividades do CIWP.

A Assembleia Geral Ordinária aprova as contas do exercício findo, delibera sobre as questões da pauta e, se for o caso, providencia a renovação dos membros do Conselho de Administração.

O relatório financeiro, bem como os relatórios relativos às atividades e à prestação de contas ficam à disposição de todos os membros na Sede do CIWP.

## Art. 17º – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Direção ou solicitada por, pelo menos, um quarto dos membros associados, para tratar de questões relativas à estrutura do CIWP. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará com dois terços dos votos dos Membros associados.

## IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 18º – O exercício social terá início a 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 19º – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo. O Balanço Patrimonial deverá ser enviado aos associados até ao fim do primeiro trimestre subsequente ao exercício em causa.

## X – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 20º – Antes da Assembleia Geral Ordinária de cada ano, os administradores deverão preparar uma previsão de orçamento que atenda às atividades a serem realizadas pelo CIWP, a fim de que o seu objeto social seja cumprido.

Parágrafo único – Os valores das contribuições são determinados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária com base numa proposta da Direção.

## XI – DA MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 21º – Os presentes ESTATUTOS podem ser modificados por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante proposta da Direção.

## XII – DA DISSOLUÇÃO Do CIWP

Art. 22º – A Assembleia Geral Extraordinária será solicitada a pronunciar-se sobre a dissolução do CIWP e convocada especialmente para este fim com trinta dias de antecedência.

Art. 23º – Em caso de dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária designará um ou vários comissários encarregados da liquidação dos bens do CIWP.

Parágrafo único – O ativo líquido será distribuído a uma ou mais instituições análogas, públicas ou privadas, de reconhecida utilidade pública.

Art. 24º – Os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

## XIII – DAS OMISSÕES

Art. 25º – Os casos omissos nos presentes ESTATUTOS serão deliberados e decididos em Assembleia Geral Ordinária.

A Assembleia Geral Ordinária do CIWP engloba os Membros associados e elege os membros da Direção.

A Mesa da Assembleia Geral Ordinária é composta por um presidente Professora Dr<sup>a</sup> Irene Borges Duarte e por 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Secretários, respetivamente, Cristina Cruz e Duarte Gatinho

A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ao vivo ou virtualmente uma vez por ano e sempre que for convocada pela Direção. A sua ordem de trabalhos é estabelecida pela Direção. A Assembleia Geral Ordinária aprecia os relatórios da gestão feitos pela Direção, no que diz respeito à situação financeira e às atividades do CIWP.

A Assembleia Geral Ordinária aprova as contas do exercício findo, delibera sobre as questões da pauta e, se for o caso, providencia a renovação dos membros do Conselho de Administração.

O relatório financeiro, bem como os relatórios relativos às atividades e à prestação de contas ficam à disposição de todos os membros na Sede do CIWP.